PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 053, DE 28 DE JULHO DO ANO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de São Valério do Sul - FMC e dá outras providências"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de São Valério do Sul.

Art. 2° Constituirão receitas do FUMTUR:

I – transferências orçamentárias da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III – as advindas de acordos ou convênios;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;

V – valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;

VI – valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;

VII – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

Art. 3º O FUMTUR será gerido pelo Prefeito, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Caberá ao gestor designado:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

II – submeter ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;

III – executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5° As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 28 Dias do Mês de Julho do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53/2025

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de São Valério do Sul - FUMTUR e dá outras providências"

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de São Valério do Sul - FUMTUR e dá outras providências, instrumento estratégico de gestão financeira para a captação, repasse e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento do turismo local.

O setor turístico, quando bem estruturado e apoiado por políticas públicas eficazes, apresenta significativo potencial de geração de renda, empregos diretos e indiretos, valorização da cultura local e preservação do patrimônio histórico e natural.

A criação do FUMTUR visa dar efetividade às ações e projetos turísticos, possibilitando a obtenção de recursos próprios e externos (estaduais, federais e de convênios), além de viabilizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil. O Fundo permitirá, ainda, uma gestão financeira mais transparente e eficiente, conforme os princípios da administração pública.

Ademais, o Fundo permitirá que o Município possa aderir a programas governamentais específicos da área, como os previstos pelo Ministério do Turismo, facilitando a captação de verbas com contrapartida financeira organizada e vinculada.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal